



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 044/2014-CJCI

Belém, 24 de março de 2014.


Protocolo n.º 2014.7.002695-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente **DANILO CARLOS ELZAMAN FERREIRA DE ALMEIDA**, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

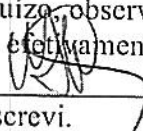
Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



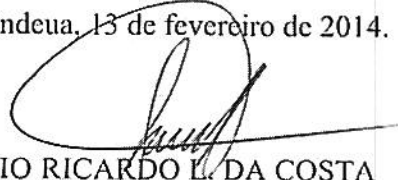
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito, titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o(a) Sr.(a) oficial(a) de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0013772-94.2013.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado(a) CARLOS ELZAMAN FERREIRA DE ALMEIDA, filho de ANA CLAUDIA REIS FERREIRA e FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) no(a) no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 14, Casa 04, no bairro do Distrito Industrial, Ananindeua/PA, e o apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari S/N, bairro Centro, CEP n. 67.030-970, Ananindeua, acompanhado(as) dos responsáveis, das 08:00 horas as 13:00 horas, ou encaminhe-o(as) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá apresentar o (a)(s)adolescente neste Juízo no prazo de 24h, a fim de ser(em) ouvido(as) em audiência de apresentação, neste Juízo, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 13 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO TITULAR
8.ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE